



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : **(x) Extraordinária Nº 002/2026**
DECISÃO : **Nº 308/2026 – CEEC – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01022781/2026**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
(Engenharia de Tráfego)
INTERESSADO : **LEONARDO LAGES**

EMENTA: Defere o pleito, sem acréscimo de atribuições ao registro inicial.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação de inclusão de título do Engenheiro Civ. LEONARDO LAGES, protocolizado sob o nº PRO-01022781/2026; considerando o curso realizado no período 28/08/2025 a 07/06/2026, com a carga horária informada de 360 (trezentas e sessenta) horas, pela Faculdade Unyleya (Rio de Janeiro – RJ), conforme certificado e histórico escolar emitidos pela instituição de ensino datado de 29 de dezembro de 2025; considerando que o profissional formado em 21/01/2023, registrado em 30/01/2023, tem suas atribuições conforme ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 7º COMBINADO COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA); considerando o art. 25 da Resolução Nº 218, de 1973, do Confea, diz que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; considerando as disposições da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando a consulta realizada pela Divisão de Registro e Cadastro do Crea PI ao Crea RJ, o mesmo informa que a Instituição e o curso estão regularmente cadastrados naquela autarquia e que os pedidos de extensão de atribuições que envolvam este curso deverão ser analisados individualmente; considerando o relatório e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) relator(a). **DECIDIU, por unanimidade: DEFERIR a pretensão requerida para o apostilamento (anotação) do curso de pós-graduação lato sensu “Engenharia de Tráfego”, sem extensão de atribuições ao registro inicial.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. AURINO CÉSAR DE BARROS NUNES. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as) Engenheiros(as) Civis: BRUNO BANDEIRA CARDOSO, DOMINIQUE DE OLIVEIRA MOURA, ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANCISCO JOSÉ DE BRITO, FRANK PESSOA AVELINO, JÚLIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, LAILSON ANCELMO, MARCO ANTONIO FRAZÃO MOURA FÉ, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA SANTOS E RENAN MAYCON MENDES GOMES. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 21 de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br AURINO CESAR DE BARROS NUNES
Data: 24/09/2026 15:34:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*Eng. Civ. **AURINO CÉSAR BARROS DE NUNES**
Coordenador CEEC/CREA-PI*